



Centro Universitário de Brasília - CEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

BENEDITA PEREIRA DE SOUZA

FEMINICÍDIO NO BRASIL
os efeitos do isolamento em razão da pandemia da Covid-19

BRASÍLIA
2022

BENEDITA PEREIRA DE SOUZA

FEMINICÍDIO NO BRASIL
os efeitos do isolamento em razão da pandemia da Covid-19

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Barbosa Musse

BRASÍLIA
2022

BENEDITA PEREIRA DE SOUZA

FEMINICÍDIO NO BRASIL
os efeitos do isolamento em razão da pandemia da Covid-19

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Barbosa Musse

CIDADE, DIA MÊS ANO

BANCA AVALIADORA

Orientadora: Dra. Luciana Barbosa Musse

Professor(a) Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

O que motivou meu ingresso na Universidade é a vontade de aprender e buscar novos desafios. A conclusão desse ciclo dá início a outros. E pela oportunidade, agradeço à instituição que me acolheu, aos professores que tive a grata satisfação de encontrar nessa caminhada, pelos amigos que fiz, e especialmente a Professora Dra. Luciana Barbosa Musse, que tive a grata satisfação de ser aluna em três disciplinas ao longo dessa jornada. Dedico também um agradecimento especial à minha família pelo apoio e incentivo, incondicional, que fizeram desse um projeto em conjunto, compartilhado com pessoas que torceram pelo sucesso e a superação deste que é um grande desafio pessoal.

RESUMO

A pandemia se instalou aproximadamente cinco anos após a promulgação da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). E atualmente, com mais que 7 anos de vigência, torna-se relevante investigar os efeitos do isolamento e o aumento de casos de violência contra a mulher no recente cenário de pandemia ocasionado pelo surgimento do Vírus Covid-19. Daí surge o problema de pesquisa: Como o isolamento tem influenciado no contexto de violência contra as mulheres? E quais os limites da rede de proteção, durante o isolamento e demais medidas? O objetivo do presente estudo é investigar o aumento de casos de violência contra a mulher no período de pandemia e analisar a lei 13.104/15 sob uma perspectiva de políticas públicas de proteção à mulher. Dessa forma, torna-se fundamental compreender a lei, e pesquisar dados empíricos, estudos e demais elementos capazes de dar suporte para entender os efeitos da pandemia sobre os casos de feminicídio. De forma a permitir o presente estudo, será feito um levantamento documental e bibliográfico no âmbito nacional, acerca de obras acadêmicas, relatórios, decisões jurisprudenciais produzidas durante o período de pandemia, a fim de contextualizar o problema da violência contra mulher enfrentado no Brasil e informar o leitor a respeito dos desafios enfrentados nesse período. Concluímos ser fundamental a participação da sociedade e construção e avaliação de políticas públicas, passando por um maior conhecimento de suas etapas a fim de compreender melhor o processo e assim avaliar qual a melhor contribuição pode ser dada. Uma democracia envolve um processo de política pública, cada vez mais participativo, e a produção acadêmica tem demonstrado que é possível caminhar para um momento de maior acessibilidade em que informações e decisões são compartilhadas e os critérios políticos são mais transparentes.

Palavras-chave: feminicídio; Brasil; Covid-19; isolamento; violência; políticas públicas

ABSTRACT

The pandemic took place approximately five years after the enactment of Law 13.104/2015 (Feminicide Law). And currently, with more than seven years of validity, it becomes relevant to investigate the effects of isolation and the increase in cases of violence against women in the recent pandemic scenario caused by the emergence of the Covid-19 virus. Hence the research problem: How has isolation influenced the context of violence against women? And what are the limits of the protection network during isolation and other measures? The objective of this study is to investigate the increase in cases of violence against women in the pandemic period and analyze the law 13.104/15 from a perspective of public policies for the protection of women. Thus, it becomes fundamental to understand the law, and research empirical data, studies and other elements capable of providing support to understand the effects of the pandemic on cases of femicide. In order to enable the present study, a documental and bibliographical survey will be made at the national level, about academic works, reports, jurisprudential decisions produced during the pandemic period, in order to contextualize the problem of violence against women faced in Brazil and to inform the reader about the challenges faced during this period. We conclude that it is fundamental the participation of society and the construction and evaluation of public policies, going through a greater knowledge of its stages in order to better understand the process and thus evaluate what the best contribution can be given. A democracy involves a public policy process, increasingly participatory, and the academic production has shown that it is possible to move towards a moment of greater accessibility in which information and decisions are shared and political criteria are more transparent.

Keywords: femicide; Brazil; Covid-19; isolation; violence; public policies

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO:	08
2 – O CONTEXTO DE VIOLÊNCIA:	11
3 – O PROCESSO LEGISLATIVO DA LEI:	17
4 – IDENTIFICANDO O FEMINICÍDIO:	23
5 – FATORES DE RISCO NO ISOLAMENTO:	28
6 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DA MULHER:	33
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS:	43

1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento da violência contra a mulher é um tema que fomenta discussões a fim de desenvolver estratégias em nível de políticas públicas que além de prevenir, também forneçam apoio às vítimas em um contexto de proteção integral da mulher. Nesse sentido, Luigi Ferrajoli assevera o objetivo¹ do Direito Penal e do Direito de forma ampla:

[...] a proteção do fraco contra o mais forte: do fraco ofendido ou ameaçado com delito, como do fraco ofendido ou ameaçado pela vingança; contra o mais forte, que no delito é o réu e na vingança é o ofendido ou os sujeitos público ou privados que lhe são solidários.

O Brasil é signatário da Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher², documento que formaliza o reconhecimento e o compromisso de implementar medidas que proporcionem a redução da desigualdade (econômica e social) entre homens e mulheres, excluindo leis que não sejam compatíveis com esse propósito, além de instituir medidas e instituições responsáveis por proteger a mulher.

Inclusive, os artigos 10 a 14 orientam os Estados-parte a eliminar a discriminação contra a mulher citando diversas esferas como a educação, trabalho, saúde, vida cultural, social e econômica, valendo citar a *alínea c* do artigo 11:

Art. 11

[...]

c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;

O respectivo trecho destacado nos auxilia a compreender que a mulher não se limita a cuidados do lar ou companheiro, podendo ela mesma, buscar sua independência e ascensão social de forma independente, sendo ela um ser autônomo, potente e capaz de escolher qual função adere melhor ao seu interesse de contribuir na sociedade.

O Brasil, recentemente sofreu o impacto da crise de saúde pública iniciada em dezembro de 2019 pelo surgimento do Covid-19³. Uma série de restrições à circulação e

¹ FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

² A convenção pode ser acessada através do site *ONU Mulheres* pelo link: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf

³ Histórico da Pandemia de COVID-19: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2031%20de%20dezembro%20de,identificada%20antes%20em%20seres%20humanos>

funcionamento de atividades comerciais foram implementadas, e o ambiente familiar tornou-se um espaço de maior convivência e encontro daqueles ocupantes que passaram a conviver durante maior período e com maior interação.

Parte-se da hipótese de que a emergência de saúde pública isolou as pessoas em casa, contribuindo para o aumento da violência contra a mulher, o que despertou o interesse por pesquisar o tema de forma mais atenta.

Em relação aos crimes contra meninas e mulheres ocorridos durante a pandemia o Fórum Brasileiro de Segurança Pública compartilhou que⁴ “Apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino”.

Os dados servem de alerta para que a sociedade fique atenta não apenas a um tipo de violência, já que esta se manifesta de diferentes formas, e reforce também o compromisso de pensar constantemente soluções para a preservação e garantia de condições básicas para uma vida saudável, livre de medo e violência.

A pandemia surgiu há aproximadamente cinco anos após a Lei do Feminicídio ser sancionada. E atualmente, com mais que 5 anos de vigência, torna-se relevante investigar os efeitos do isolamento e o aumento de casos de violência contra a mulher no recente cenário de pandemia ocasionado pelo surgimento do Vírus Covid-19.

Daí surge o problema de pesquisa: Como o isolamento tem influenciado no contexto de violência contra as mulheres? E quais os limites da rede de proteção, durante o isolamento e demais medidas? O objetivo do presente estudo é investigar o aumento de casos de violência contra a mulher no período de pandemia e analisar a lei 13.104/15 sob uma perspectiva de políticas públicas de proteção à mulher. Dessa forma, torna-se fundamental compreender a lei, e pesquisar dados empíricos, estudos e demais elementos capazes de dar suporte para entender os efeitos da pandemia sobre os casos de feminicídio.

De forma a permitir o presente estudo, será feito um levantamento documental e bibliográfico nacional acerca de obras acadêmicas produzidas durante o período de pandemia,

⁴ Violência contra mulheres em 2021 – Fórum Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contramulher-2021-v5.pdf>

a fim de contextualizar o problema da violência contra mulher enfrentado no Brasil e informar o leitor a respeito dos desafios enfrentados nesse período.

O estudo será exposto em três partes principais, além desta introdução e da conclusão. A primeira parte introduz o tema Femicídio, contextualizando o leitor acerca do surgimento da Lei de Femicídio e esclarece conceitos fundamentais para a compreensão da temática enfrentada.

Em seguida adentramos no tema do feminicídio em período de pandemia associando notícias veiculadas pela mídia a uma revisão literária dos principais trabalhos e pesquisas que retratam a violência contra a mulher nesse período de pandemia, em especial, tratando do feminicídio.

E por fim, passamos então a ao último capítulo em que apresentamos diretrizes em nível de políticas públicas para auxiliar na formulação de propostas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da Lei do Femicídio, de modo que possa estar seguramente ancorada em políticas que a complementem.

2. O CONTEXTO DE VIOLÊNCIA

O ano de 2022 é marcado pela Lei Maria da Penha – 11.340/2006 completar dezesseis anos de vigência, um importante instrumento sem o qual a Lei de Feminicídio, talvez, não tivesse surgido. São etapas, uma a uma, em que os direitos humanos são construídos. Assim como uma ponte, não é possível chegar ao outro lado sem um alicerce ao longo do caminho e a Lei Maria da Penha é parte do caminho percorrido até o surgimento da Lei do Feminicídio.

A importância que ganhou a Lei Maria da Penha na proteção das mulheres e podemos dizer também, da rede familiar, é observada com a implementação de políticas públicas⁵ que atuam em diversas frentes, com o intuito de prevenir contra a violência doméstica e familiar no país, além de proporcionar proteção e apoio às vítimas. A referida lei é um grande exemplo de que apenas o aumento de pena, não é capaz de satisfazer as necessidades provenientes de um tema tão complexo derivado de uma relação familiar.

Em grande medida, existem estratégias que se entrelaçam, se complementam e em alguma medida aproximam essas pessoas do ideal de justiça, permitindo visibilidade aos problemas. E em último caso, a esfera penal atuará, e terá uma esfera de intervenção que, a nosso ver, precisa ir além da perspectiva punitivista, para reconhecer em última instância, o que é possível fazer por essas pessoas quando o estado não foi capaz de prevenir o surgimento e a progressão do ato de violência. Esclarecendo melhor a compreensão do que seria o *punitivismo*⁶:

Tal se dá pela via da expansão do Direito Penal e do recrudescimento das penas atribuídas aos crimes no contexto de uma percepção distorcida da democracia, em que a formulação das políticas criminais e a elaboração das Leis Penais acabam por encampar acepções moralísticas em parte geradas pela frustração de uma coletividade ressentida, e que acontecem em um ambiente político desprovido de maior debate e crítica (geralmente no contexto de uma grave deterioração da representação partidária e, portanto, da democracia representativa), potencializando o efeito puramente retributivo das penas, e dirigido contra um inimigo permanente e cuja existência justifica a hegemonia direta e militante do povo – o “verdadeiro povo”.

⁵ A exemplo, os projetos a nível nacional que já alcançaram muitos estados: “Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher”; “Maria da Penha vai à Roça”; “Qualifica Mulher”; “Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher”; “Patrulha da PM especializada em Maria da Penha”; “Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres”; “Centrais de Monitoramento de Violência Doméstica”; “Central de Atendimento à Mulher pelo Ligue 180”.

⁶ DA SILVA GALDINO, C. A. O populismo penal: uma definição possível?. Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, v. 16, n. 35, p. 25-55, 29 nov. 2021.

Nesse contexto, a crise sanitária acentuou o problema, tornando ainda mais importante o enfrentamento da violência contra a mulher, diante de vários desafios que surgiram: mulheres convivendo mais tempo com os agressores; diminuição da renda familiar e casos de desemprego; maior isolamento e distanciamento da rede de proteção. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública em pesquisa recente⁷ ressalta o cuidado com o ambiente intrafamiliar especialmente nesse período de pandemia:

Chamam a atenção dois fatores que não se modificaram nas três edições da pesquisa (2017, 2019 e 2021): as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima, o que concede um alto grau de complexidade ao enfrentamento da violência de gênero no que se refere à proteção da vítima, punição do agressor e medidas de prevenção.

A violência contra a mulher quando não tratada pode evoluir para o mais grave tipo de violência, resultando no feminicídio. Em março de 2015, foi instituída a qualificadora do feminicídio por meio da Lei nº 13.104/2015, nominando de forma contundente o assassinato de mulheres em razão da violência doméstica ou mesmo da própria condição de mulher. Ocorrida de forma mais comum no ambiente familiar, apresenta maior risco quando presente uma assimetria de condições para desenvolver uma autonomia, por vezes, financeira ou psicológica para uma tomada de decisão pela ruptura do relacionamento nocivo. E o Estado precisa estar ao lado da mulher, da criança, vítima desse contexto de violência que se propaga, especialmente em nosso país, com acentuada influência cultural.

Por outro lado, questiona-se a capacidade de apenas a criação da qualificadora e a consequente maior reprimenda mudarem o cenário instalado. A Lei do Feminicídio tem suscitado, desde sua sanção, um conjunto de análises que lançam reflexões acerca das estratégias possíveis para tratar o problema do Feminicídio de forma mais ampla, em nível de prevenção e cuidados com a mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Observamos que a lei enquanto instrumento de intervenção na realidade, pode sim, ser utilizada em uma tentativa de romper com um status e progredir levando a uma mudança de comportamento, todavia, é sabido que o aumento de pena, considerado como uma medida isolada, não é capaz de provocar uma mudança significativa nesse contexto, especialmente quando se trata de proteção para evitar mais uma vítima ou até mesmo proteger a família, também incluída nesse contexto como vítima indireta.

⁷ BUENO, Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SERGIO DE LIMA, Renato. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição – 2021.

É preciso mais que aumento de pena, para impulsionar o rompimento de um laço, que em uma esfera micro se restringe ao círculo familiar, e no macro, alcança relações no ambiente de trabalho, trânsito, acadêmico, social, entre outros que podemos observar interações se formando entre pessoas diversas. O campo jurídico é privilegiado por refletir o complexo campo das relações sociais, tornando dinâmico o estudo das leis e sua constante mudança a partir do ponto de vista social e político.

A Lei que implementou a qualificadora de feminicídio, representa uma medida que vai além do que se espera no campo jurídico, produzindo impactos políticos em uma esfera de representatividade. A exemplo, percebe-se que nominar especificamente o assassinato de mulheres nesse contexto, já representa uma provocação ao status anterior, para que faça pensar, no motivo pelo qual a violência contra as mulheres é tema que merece visibilidade.

No período de pandemia, em virtude das restrições adotadas, as pessoas passaram a conviver mais no ambiente familiar. O espaço tido como lar, local de acolhimento, por vezes tem se transformado no inverso quando uma violência acontece, favorecendo o silêncio a respeito do que ali acontece. É preciso pensar que nesse contexto que oscila entre a visibilidade e a invisibilidade, há momentos em que o silêncio e a não-transparência, podem prejudicar o alcance da lei aos agressores. Como se pode observar, é uma questão que vai além do campo jurídico. Trata-se de uma questão social com significativo conteúdo político e, justamente por isso, envolve questões jurídicas, significados e outros conceitos que podem afetar a vida em família.

Em relação à Lei do Feminicídio é preciso fazer uma reflexão sobre o significado das lutas em favor da proteção e reconhecimento da mulher, uma questão que por vezes poderia encontrar respaldo em outras esferas que poderiam servir de apoio. Em síntese, a nomeação do feminicídio em forma de qualificadora, claramente possui um conteúdo que vai além. É a resposta do legislativo a uma demanda que surgiu na sociedade, servindo também a utilidade do sistema judicial. Sobretudo, nominar o problema “Feminicídio” constitui uma medida de incentivo ao debate e enfrentamento às violências que alcançam a mulher, mãe, esposa, nominada como violência de gênero. De acordo com relatório⁸:

Os dados mensais de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 indicam que houve um aumento dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. Em 2021, a tendência de casos seguiu

⁸ O relatório Violência Contra a Mulher em 2021 emitido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

muito próxima àquela verificada no ano anterior à pandemia, com média mensal de 110 feminicídios.

É fundamental a atuação dos pesquisadores, contribuindo com artigos publicados e boletins de fóruns relacionados ao tema. O incentivo e a valorização da pesquisa ultrapassa dos limites do acadêmico, promovendo suporte a decisões de atores governamentais e não-governamentais que gerenciam políticas públicas no segmento da Segurança e Cidadania. Além disso, o conhecimento precisa alcançar de forma democrática todos os envolvidos no processo de prevenção, da forma mais ampla possível.

A Lei de Feminicídio – 13.104/15 possui em sua gênese elementos históricos que vão muito além, considerando uma busca pela garantia de direitos das mulheres⁹. A partir de debates sobre a violência doméstica, surgiu então a necessidade de investigar de forma paralela as mortes violentas de mulheres. Formulou-se uma proposta¹⁰, com destaque para a inclusão da qualificadora de “feminicídio”.

Em se tratando da formação do conceito e nomenclatura do assassinato de mulheres, a Doutora Jackeline Aparecida Ferreira Romio¹¹, referência no estudo do feminicídio no Brasil, nos auxilia no sentido de pensar o termo “feminicídio” atrelado a um caráter sexista, desmistificando a ideia de que seria um assassinato como outro qualquer. Nesse caso, reafirma um fenômeno único, diferente dos demais, em que o termo feminicídio ganha significado em um contexto de opressão às mulheres por questões de gênero.

Em sua retrospectiva acerca da forma que o termo foi adotado na academia e na política brasileira, reafirma-se a importância de considerar o fenômeno como não sendo um caso isolado, e sim uma extensão da violência doméstica e intrínseca a uma relação de poder entre homem e mulher, que resulta em uma constante tensão observada em diversos espaços, mas principalmente, acentuada no ambiente familiar e conjugal.

Nesse sentido, a postura do Estado durante o período em que não nominou o fenômeno considerando sua singularidade representa uma omissão, contribuindo para uma espécie de silenciamento institucional, ao ocultar uma história de opressão, prejudicando sobretudo a classificação estatística para melhor análise de quantos homicídios estariam

⁹ Alice Bianchini fala sobre a violência Doméstica e resultados de pesquisas que visam compreender a realidade da mulher em nosso país: <https://www.youtube.com/watch?v=JaYeHUSZYPo>

¹⁰ Projeto de Lei nº 8305/2014, pelo Senado Federal, que: “altera o art. 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.”

¹¹ ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o Feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. PLURAL (USP). V. 26, p. 79-102, 2019.

classificados como feminicídios no Brasil. Inclusive, no caso da Lei Maria da Penha, ainda não existia uma menção específica ao termo feminicídio ou femicídio, como observamos a seguir:

Em 2001 o Brasil foi condenado por omissão, tolerância e impunidade com que tratava os casos de violência doméstica, e foi instruído a iniciar mudanças na legislação para coibir a violência contra a mulher e pagar reparações à Maria da Penha. A Lei nº 11.340 acabou sendo apelidada pelo nome de Maria da Penha, pois a sua elaboração tanto dialogava com os acordos internacionais de direitos das mulheres quanto respondia a medidas que deveriam ser implantadas pós- -condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos. No caso da Lei Maria da Penha existe a menção às mortes por violência doméstica, mas não há um item específico utilizando o termo feminicídio, ou femicídio.

Relata que apenas em 2008, o conceito ganha visibilidade, a partir do crivo de Maria Dolores de Brito Mota e Maria da Penha Maia, discutirem o crime brutal envolvendo a adolescente Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, por seu ex-namorado¹² que se recusava a aceitar o término do relacionamento:

As autoras entendem que o assassinato de Eloá foi um feminicídio que para elas “é um crime de ódio, realizado sempre com crueldade, como o ‘extremo de um *continuum* de terror *antifeminino*, incluindo várias formas de violência até alcançar o nível da morte pública [...] Assim o feminicídio é um crime de poder, é um crime político. Juridicamente é um crime hediondo, triplamente qualificado: motivo fútil, sem condições de defesa da vítima, premeditado” (Mota; Fernandes, 2008). Desta forma reaparece o conceito, mas agora com a grafia feminicídios, apoiado no estudo da antropóloga Rita Laura Segato, *Que és um feminicídio*, 2006, como base conceitual.

Por outro lado, no âmbito das políticas públicas, ocorre um esforço a partir de 2010, com o documento elaborado pela *XI Conferência Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe*, realizada em Brasília, em que o termo feminicídio surge em debate, além das seguintes recomendações:

1. Conquista de uma maior autonomia econômica e igualdade das mulheres na esfera laboral;
2. Fortalecimento da cidadania das mulheres;
3. Aumento da participação das mulheres nos processos de tomada de decisões nas esferas de poder;
4. Luta contra todas as formas de violência contra as mulheres;
5. Acesso das mulheres a novas tecnologias e promoção de meios de comunicação igualitários, democráticos e não discriminatórios;
6. Promoção da saúde integral e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres;
7. Implementação de atividades de capacitação, intercâmbio e difusão que permitam a formulação de políticas públicas baseadas em dados do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe;
8. Promoção da cooperação internacional e regional para igualdade de gênero.

¹² [Tribunal do Júri condena Lindemberg Alves Fernandes pela morte de Eloá Pimentel \(tjsp.jus.br\)](https://www.tjsp.jus.br) (Acessado em 08.09.2022)

Nesse sentido, observa-se um progresso ao discutir o feminicídio, permitindo classificar sua incidência, bem como resta claro um esforço em definir e pensar o feminicídio em um contexto de violência de gênero, especialmente o feminicídio em âmbito doméstico, ocorrido em relações conjugais ou familiares.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO DA LEI

O feminicídio enquanto violência de gênero pode ser caracterizada pelo “assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima”¹³. Especialmente no Dia Internacional das Mulheres (8 de março), foi sancionada a Lei 13.104/15, sendo reconhecido pela ONU o ato como um mérito político que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹⁴, logo que o Brasil passou a figurar junto a outros países que aderiram a tipificação desse tipo de violência como feminicídio, o que facilita a avaliação da incidência por meio de números.

A Organização das Nações Unidas, inclusive, dispõe de um protocolo¹⁵ que auxilia nas investigações desses casos, trata-se de um extenso documento que, em seus próprios termos, fornece diretrizes para o desenvolvimento de uma investigação penal eficaz de mortes violentas de mulheres por razões de gênero, em conformidade com as obrigações internacionais assumidas pelos Estados.

Dáí se extrai a importância de contabilizar e investigar os casos, colher material probatório, oferecer suporte aos familiares da vítima, nesse sentido reafirmando a busca por justiça, devida a família e a sociedade. Inclusive, foi com base nesse instrumento que houve uma mobilização política para tramitação no Senado, do Projeto de Lei 292/13, que propunha a época a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Então, o homicídio, se desdobra em diversas possíveis circunstâncias, que estão além da estrutura contida no *caput* do artigo 121 do Código Penal.

Inicialmente a proposta de que nominava o feminicídio detalhava a conduta criminosa da seguinte forma:

§7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

¹³ MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia GG. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. Tempo Social, v. 30, p. 283-304, 2018.

¹⁴ Política Nacional de Enfrentamento:

https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_nacional_enfrentamento_a_violencia.pdf

¹⁵ Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio) https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf

- i – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consangüinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;
- ii – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;
- iii – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte [...].

A respectiva proposta que tramitou no Senado serviu como ponto de partida para os debates e mudanças que surgiram depois.

Já na Câmara dos Deputados, recebendo denominação de Projeto de Lei da Câmara nº 8.305/14, houve uma reformulação, inserindo o feminicídio como um parágrafo do artigo 121, e não, apartada do artigo 121:

Femicídio

[...]

vi – contra a mulher por razões de gênero:

§2º- A. Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:

- i – violência doméstica e familiar;
- ii – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Além disso, posteriormente, a expressão gênero, que possui um significado muito mais amplo, foi substituído na Câmara pela expressão “sexo feminino”, conforme destaque¹⁶:

Depois da sanção, o texto final replicou os exatos termos da proposta da Câmara, a não ser pela relevante supressão do termo gênero (Scott, 1995) que, por sua vez, em todas as referências, foi substituído pela expressão sexo feminino. A Câmara já havia esclarecido essa alternância, em outra ocasião, pontuando que o uso do gênero como critério definitorial vem permitindo aos tribunais pátrios a aplicabilidade eventual da Lei Maria da Penha para homens, especialmente homossexuais. Daí concluiu-se que o melhor seria fazer uso do termo “biológico” e não “social”, em vista da controvérsia que este provoca.

Posteriormente pode suscitar uma nova discussão sobre a temática acerca da aplicação ou eventual conveniência de alteração legislativa. Trata-se de uma constante negociação política a fim de satisfazer o interesse de diferentes grupos. Apesar das diversas opiniões a respeito, em relação a supressão da palavra gênero, não caracteriza um esvaziamento de seu sentido ou importância, já que a lei de feminicídio representou um avanço em direção ao que se tem como ideal, a proteção do ser humano.

¹⁶ MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia GG. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. *Tempo Social*, v. 30, p. 283-304, 2018.

Observamos que a América Latina apresenta um dos maiores índices regionais em se tratando de crimes contra a mulher. Em 2016 o assassinato de uma jovem de 16 anos retratado na seguinte notícia¹⁷, tornou-se emblemático, produzindo uma sucessão de manifestações e protestos a fim de pressionar as autoridades à implementar medidas para monitoramento dos casos. Mesmo a Argentina não apresentando os maiores índices de feminicídios, a expressão “*Ni una menos*”, representa a intolerância a mais violência contra as mulheres, exigindo que a pauta seja colocada como prioridade na agenda política do país, e conseqüentemente dos demais países da América Latina.

Em uma análise mais ampla, considerando os países da América Latina, o mapa do feminicídio (2015)¹⁸ já apontava um dos maiores índices de violência contra a mulher. A representatividade dos dados ressalta o quão importante é o tema feminicídio, e que o diálogo sobre a temática é relevante não só para o Brasil, bem como outros países em que a prevenção e proteção às mulheres precisa avançar. A informação é capaz de desmistificar a ideia de que o problema é de menor gravidade ou que se trata de um caso isolado. Por isso, é fundamental o acompanhamento do problema e constante busca por aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento dos casos e demais políticas públicas de prevenção e cuidado com as possíveis vítimas.

Considerando a quantidade anual de homicídios de mulheres por razões de gênero, em 2020, ressaltamos o gráfico do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe¹⁹ que aponta o Brasil como tendo uma das maiores taxas:

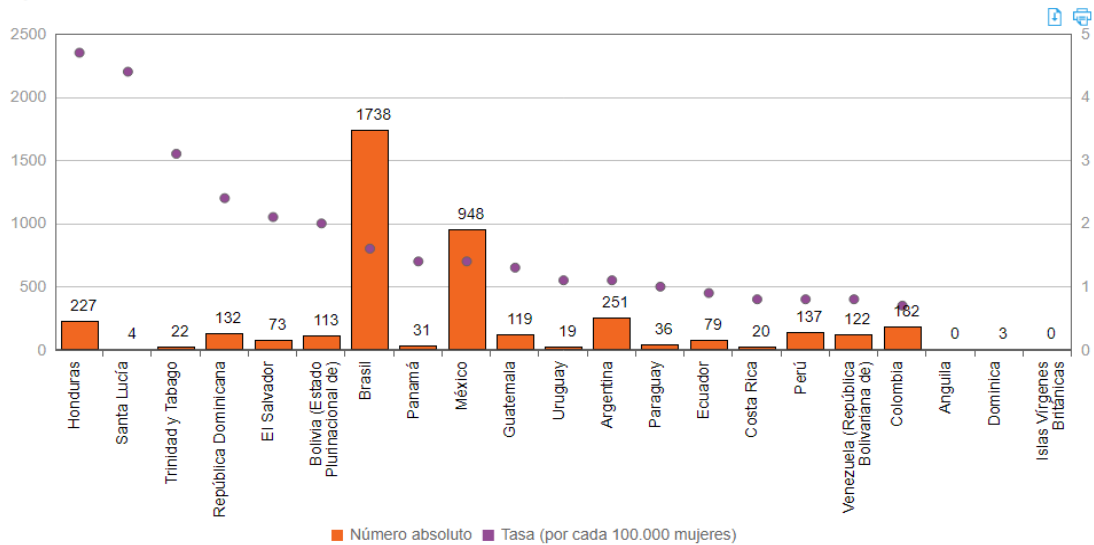
¹⁷ [#NiUnaMenos: Argentina se mobiliza contra o feminicídio | Exame](#)

¹⁸ Mapa do feminicídio na América Latina, em 2015 - [O Visto \(ufsc.br\)](#)

¹⁹ Dados do Observatório de Igualdade de Gênero na América Latina e no Caribe, da CEPAL - [Feminicidio | Observatorio de Igualdad de Género \(cepal.org\)](#)

Feminicídio

América Latina, el Caribe (21 países): Feminicidio o femicidio, último año disponible (En números absolutos y tasas por cada 100.000 mujeres)

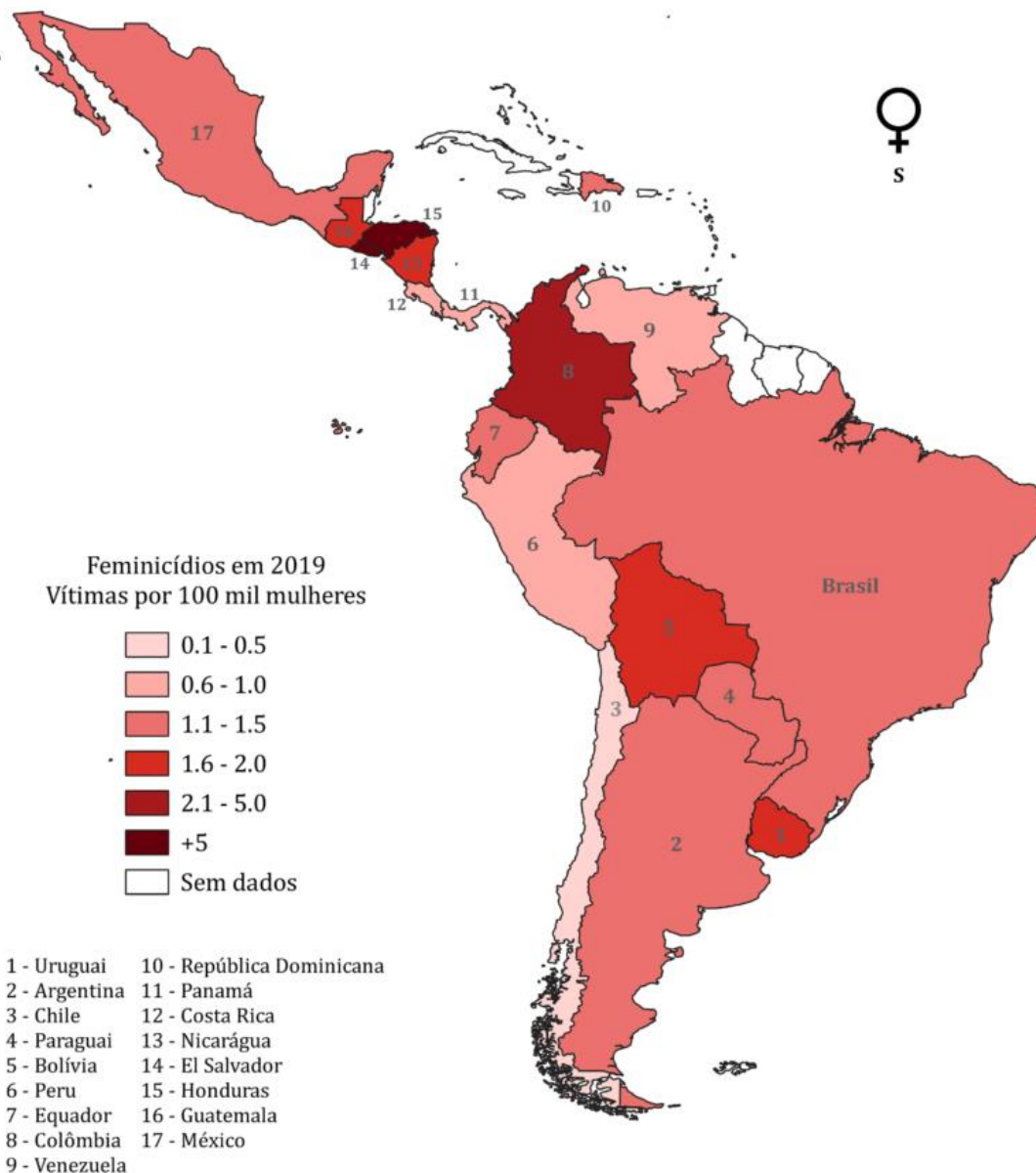


Outro caso emblemático, ocorrido desta vez na Bolívia em 2019, é o de uma senhora de 75 anos que faleceu em decorrência de traumatismo craniano, após ser agredida por seu marido²⁰. Esse caso, entre outros, motivou diversos protestos pedindo o fim do feminicídio, pressionando o governo a apresentar medidas acerca do tema. Diante da proximidade das eleições o tema reascende e torna-se pauta recorrente dos governantes, momento também de avaliar com critério as propostas e pressionar por soluções técnicas e capazes de produzir alguma mudança no quadro de violência crescente.

A violência contra a mulher em seu nível de crueldade mais elevada na América Latina, desperta um sinal de alerta, não só pela incidência, bem como gravidade dos casos. E a pandemia revelou o quanto o sistema de proteção estava despreparado para lidar com uma mudança no âmbito familiar que provocou o aumento nos números, destacando-se de forma negativa o Brasil, ao apresentar elevados números comparado aos outros países, como se observa em mapa atualizado em 2020²¹:

²⁰ 2019 - [Bolívia é o país com maior número de feminicídios na América do Sul - CartaCapital](#)

²¹ Mapa de 2020 sobre o Feminicídio na América Latina - [Outras Cartografias: Feminicídio na América Latina - Outras Palavras](#)



Elaboração: Giovanna Queiroz Moscatiello, 2020.

Fonte dos dados: Tapiqué, C. (2015). Observatorio de Las Violencias de Género 'Ahora Que Si Nos Ven' (2020). El Periódico (2020). Caesa, G.; Reis, T.; Velasca, C. (2020). SERNAMEG (s.d.), Red Feminista Antimilitarista (2020). Observatorio de Violencia de Género Contra Las Mujeres y Acceso a La Justicia (2020). ALDEA (2020). ORMUSA (2020). Paredes, L. (2019). TeleSUR-IGN (2020). CNN Español (2020). Munguía, I. (2020). Ministerio Público de Panamá (2020). Agencia EFE (2019). Ministerio de La Mujer y Poblaciones Vulnerables (s.d.), Sardiña, M. (2019). Terán, C. (2020).



Durante a pandemia, a rotina familiar foi alterada por medidas restritivas adotadas em função da crise de saúde pública que se instalou, provocando impacto na incidência de casos de feminicídio²²:

Desde o começo da pandemia de covid-19, o confinamento de mulheres em casa aumentou as taxas de feminicídio no Brasil em ao menos 10 estados (Pará, Acre, Mato Grosso, Maranhão, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Pernambuco e Ceará). Segundo o Portal Catarinas (2020), os crimes de feminicídios

²² [Outras Cartografias: Feminicídio na América Latina - Outras Palavras](#)

aumentaram em 5% em relação ao mesmo intervalo de tempo no ano passado (em 2020, somente em dois meses, 195 mulheres foram vítimas de violência letal no Brasil). Contudo, ainda que exista uma distorção nos números ao considerarmos a existência de um problema de subnotificação de casos, agravado por conta do confinamento, as denúncias feitas ao Ligue 180 aumentaram em 34% durante o isolamento social.

E novamente, ressaltamos que o isolamento ocasionado pela mudança de rotina pode ter alimentado o que chamamos de “cifra oculta”. Um número abaixo da real incidência de casos, o que pode produzir uma falsa sensação na sociedade e autoridades que direcionam os projetos de prevenção e intervenção na violência.

Por isso é preciso reconhecer a inovação legislativa como um passo importante, todavia, sem desconsiderar outros tipos de intervenção que estão além da criminal, proporcionando uma abordagem múltipla, com impactos de curto e longo prazo, com perspectiva de promoção da devida proteção. Ademais, porque a esfera penal, coloca muitas vezes a vítima em uma situação de coadjuvante, passando a ser muito mais importante a aplicação da pena do que o tratamento daquela que se reconhece como vítima da violência.

Em se tratando da Lei de Feminicídio, importa fazer uma abordagem que coloca o leitor em contato com o surgimento da Lei 13.104/2015. O que no Brasil é um desdobramento de um movimento mundial que coloca luz sobre essa questão, sendo este último o 16º país da América Latina a promover o reconhecimento dessa figura penal.

4. IDENTIFICANDO O FEMINICÍDIO

A caracterização do feminicídio como qualificadora do homicídio possui requisitos para a sua verificação, não bastando que a vítima seja mulher. É necessário que a morte tenha ocorrido por motivos “de sexo feminino”, exemplificadas como violência doméstica e familiar, menosprezo a condição de mulher ou discriminação à condição de mulher. Trata-se de características que devem ser identificadas no caso concreto para que exista a correspondência entre a conduta e o fato tipificado em norma.

Importa destacar que a Lei do Feminicídio, assim com o a Lei Maria da Penha, faz referência expressa à vítima mulher, todavia, há uma diferença quanto a aplicação das duas. A jurisprudência²³ têm se posicionado no sentido de aplicar a Lei Maria da Penha para transexuais, travestis e até relações homoafetivas:

O juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negaram as medidas protetivas, entendendo que a proteção da Maria da Penha seria limitada à condição de mulher biológica. Ao STJ, o Ministério Público argumentou que não se trata de fazer analogia, mas de aplicar simplesmente o texto da lei, cujo artigo 5º, ao definir seu âmbito de incidência, refere-se à violência “baseada no gênero”, e não no sexo biológico.

Todavia, percebe-se que essa trata primordialmente de medidas protetivas, e por outro lado, a Lei de Feminicídio não tem sido aplicada a esses grupos da mesma forma. O motivo é que, diante de menção expressa à mulher no tipo penal, o nosso sistema jurídico não permite analogia contra o réu.

A interpretação quanto à aplicação do feminicídio para punir os agressores também no caso de vítimas transexuais, travestis e outros, é restritiva, não podendo alcançá-los da forma que a lei foi aprovada, pois como a palavra gênero foi suprimida, o próprio ordenamento penal impede que ocorra analogia contra o réu.

Desse modo, o primeiro ponto a ser destacado é que a Lei do Feminicídio tem como sujeito passivo a mulher, não se admitindo analogia contra o réu, ou seja, a vítima ser mulher é uma exigência para a aplicação da qualificadora. Na origem, enquanto o tema ainda era debatido em sede de legislativo, o projeto de lei 8.305/14 sofreu diversas modificações, e conforme tratado anteriormente, houve a supressão do termo “gênero” do texto aprovado.

²³ Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide sexta turma do STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>

Alguns debates foram traçados acerca do significado que poderia ter a expressão “condições de gênero” que posteriormente foi modificada para “condições de sexo feminino”. Por isso, a alteração teve impacto na possibilidade de aplicação a sujeito passivo que não seja propriamente a mulher. A expressão “gênero” é carregada de significados que este estudo não tem por objeto tratar nesse momento, em vista de sua brevidade. Concluímos que o legislador optou por criar uma qualificadora que contemplasse um crime contra a vida e que fosse motivado especificamente por questões relacionadas à mulher.

A comunidade internacional endossa a importância da temática para muito além de um debate, tecer medidas voltadas a proteção dessas pessoas, com amparo na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher²⁴. A violência contra a mulher envolve se dar conta também de como papéis são socialmente atribuídos desde o ambiente familiar. A sociedade forma concepções diferentes sobre a forma que essa relação se desenvolve, mas os rótulos sociais também podem tornar mais difícil a transição de uma função social para outra.

É preciso reafirmar a igual importância de ambos os papéis desempenhados pela mulher e pelo homem, independente da função. A violência contra a mulher não pode se perpetuar como uma forma de dominação e disputa, sendo importante refletir de forma constante sobre essas bases²⁵:

A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência. Dentro dessa ótica, a ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina internalizadas por homens e mulheres.

Segundo a autora, papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são o resultado de um condicionamento, uma forma de educação diferenciada, que incentiva o homem a desenvolver o domínio das tomadas de decisão, enquanto a mulher o auxilia nessa administração de afazeres da vida em família e cuidados em geral. Isso repercute em diversas outras esferas da sociedade.

²⁴ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/convencaobelemndopara.pdf>

²⁵ ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. Psicologia para América Latina, n. 14, 2008.

Uma dinâmica comum aos casos de violência contra a mulher, é caracterizado pelo esquema apresentado abaixo²⁶, o qual é coerente com o depoimento de diversas mulheres que vivenciaram situações de violência doméstica. O ciclo da violência contra a mulher ou violência doméstica, serve de alerta para que a mulher possa identificar e neutralizar o que seria um relacionamento abusivo que poderá progredir da violência doméstica para situações mais graves:

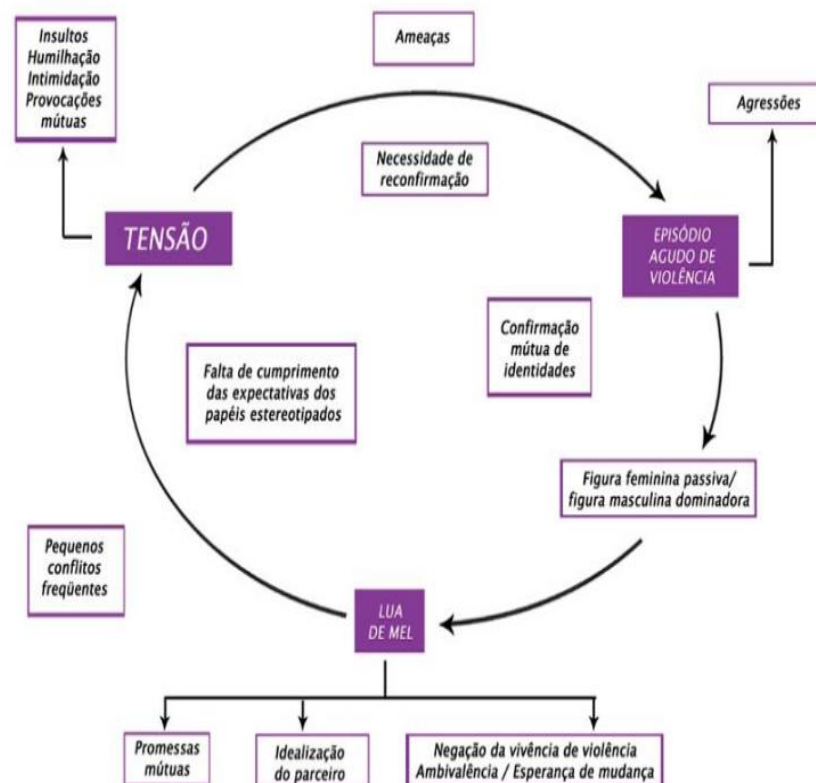


Figura 1: Ciclo da violência doméstica contra a mulher

A professora Alice Bianchini ainda também complementa trazendo reflexões sobre esse quadro instalado na sociedade²⁷:

Tal quadro cria condições para que o homem sinta-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência, e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte, e, mesmo quando toma algum tipo de atitude, acabe por se reconciliar com o companheiro agressor, depois de reiterados episódios de violência.

²⁶ LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; et all. Analysis of the cycle of domestic violence against women. J Hum Growth Dev. 26(1): 139-146. Acessado em 11/09/2022 pelo link: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>

²⁷ BIANCHINI, Alice. O que é “violência baseada no gênero”?. Artigo JusBrasil. Acessado em 21/05/2022 pelo link: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero#:~:text=Tal%20quadro%20cria%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para.agressor%2C%20ap%C3%B3s%20reiterado%20epis%C3%B3dios%20de>

Observando essa realidade, é comum que as agressões ocorram, mas seja difícil romper com um ciclo de reconciliação entre o casal. Geralmente, o homem, arrependido, retorna, pede desculpas e a companheira novamente o acolhe, mas os episódios de agressão tornam a acontecer novamente. A submissão pode acontecer em razão de um ou de um conjunto de elementos como dependência financeira, emocional, filhos em comum, receio de ficar sozinha, baixa autoestima, entre outros.

Novamente tratando do feminicídio e a forma como se caracterizam as “razões de condição do sexo feminino”, novamente reforçamos, que não basta ser mulher, é preciso algo a mais, um motivo relacionado a sua condição. Dessa forma é preciso considerar um conjunto ao interpretar a norma, percebendo que o feminicídio é mais que um tipo de violência ocorrida dentro do contexto da unidade doméstica ou familiar, é uma violência baseada no gênero, como o marido que atenta contra o cônjuge, inconformado com a separação, entre outros crimes que geralmente envolvem conteúdo emocional.

Outro tipo de feminicídio, pode ser caracterizado pelo assassinato da mulher, quando o agente pratica o crime motivado pelo menosprezo a condição de mulher. Nesse caso específico, é preciso identificar no caso concreto elementos que permitam afirmar que o agente demonstrava depreciação, desprezo, tendo pouca ou nenhuma estima pela vítima em questão, justo pelo fato de ser mulher. Relembrando caso emblemático e de grande repercussão, o caso do laboratório da UnB²⁸ é um exemplo da crueldade que envolve a dinâmica do feminicídio, o que o diferencia de outros crimes contra a vida, pois está presente alto nível de crueldade.

E a terceira forma de caracterizar o feminicídio, é quando o crime é cometido e contém elementos de discriminação à condição de mulher. Nesse tipo, para nos auxiliar no entendimento do termo “Discriminação contra a mulher”, recorremos a Convenção Internacional de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ratificada em 1984. E nela encontramos a definição em seu artigo 1º:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

²⁸ Relembramos o caso emblemático da aluna morta em laboratório da UnB após ser dopada com clorofórmio, veiculada na mídia e podendo ser acessada em: <https://www.tjdf.tj.br/institucional/imprensa/noticias/2017/abril/caso-louise>

Inclusive, em nível internacional, caso o Brasil não adote medidas em função de proteger e colocar em prática as medidas para evitar a discriminação contra a mulher, pode até sofrer sanções.

A lei também pode ser considerada uma medida legislativa de caráter preventivo e punitivo, a fim de complementar uma estratégia inserida em uma política pública de proteção. Concluimos ser fundamental adotar medidas legislativas e administrativas que reconheçam a mulher enquanto pessoa de direitos, e inserida na sociedade em igual condição com o homem no acesso e proteção ofertada pelo Estado em todos os níveis.

5. FATORES DE RISCO NO ISOLAMENTO

Há diversos fatores que potencializam o risco da violência progredir para o feminicídio²⁹. Entre os diversos fatores podemos destacar a situação econômica; a falta de informação sobre a legislação; a oportunidade de acesso à serviços de apoio disponíveis; a dependência psicológica e econômica do agressor; tolerância social em relação à violência contra as mulheres; entre outros que prejudicam o rompimento desse ciclo.

No entanto, em se tratando dos feminicídios ocorridos durante a pandemia de covid-19 e o aumento de casos de violência doméstica³⁰, podemos colocar em destaque: a ausência de medidas econômicas concretas para lidar com o isolamento; maior dificuldade das mulheres em registrar uma queixa devido à restrição de locomoção e a convivência direta com o agressor; além da dificuldade em se estabelecer uma rede de apoio e incentivo a denúncia, devido a menor convivência social.

É fundamental que a nível de resposta estatal, devido à gravidade do ato do feminicídio e a sensação de insegurança e impunidade muitas vezes apresentada pela população, exista uma resposta penal compatível, mas não apenas. O caminho que se apresenta favorável a uma readequação em nível de igualdade entre homens e mulheres continua sendo em princípio a eliminação de qualquer tipo de discriminação entre esses gêneros, o que talvez, esteja na origem do problema.

A discriminação é o que na origem, produz a diferença quando se desdobra em atos de segmentação entre grupos e funções pré-determinadas a homens e mulheres. A própria Lei de Feminicídio em conjunto com a Lei Maria da Penha, representa um reconhecimento de que a violência contra a mulher é tema importante e merece tratamento prioritário no desenvolvimento de políticas públicas.

É possível observar a existência de raízes históricas acerca do feminicídio. A nomeação do feminicídio ocorreu em 2015, mas em termos históricos as razões do feminicídio já estavam enraizadas na cultura e legitimadas no passado. O enfrentamento da violência contra mulher é uma questão de Estado, e o feminicídio por ser considerada a mais grave delas deve

²⁹ TOKARSKI, Carolina Pereira; ALVES, Iara. Covid 19 e Violência Doméstica: pandemia dupla para as mulheres. ANESP, Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2020. Acessado em 11/09/2022 pelo link: [Covid 19 e Violência Doméstica: pandemia dupla para as mulheres — ANESP](#)

³⁰ SIEGFRIED, Kristy. Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19. Agência da ONU para refugiados, 2020. Acessado em 11/09/2022 pelo link: [Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19 – UNHCR ACNUR Brasil](#)

ter uma estratégia pensada especificamente para esse tipo de crime, já que é expressiva a violência e a discriminação exercida sobre as mulheres.

De forma inesperada, uma crise mundial na esfera sanitária foi desencadeada pelo surgimento do Covid-19, e nesse sentido as medidas restritivas implementadas durante a pandemia para conter a propagação do Coronavírus foram capazes de mudar a rotina de todos, refletindo também no aumento de casos de violência contra a mulher.

O principal indicativo que acendeu um alerta às autoridades foi a maior procura por ajuda nos canais de atendimento à mulher, segundo a ONU Mulheres, algo que também foi captado por diversos meios de comunicação que confirmaram a sensação de que os casos de violência contra a mulher estavam aumentando em todo o mundo³¹.

O isolamento provocou uma situação de vulnerabilidade em que o Estado não estava preparado, como se para cobrir os pés, tivesse que deixar descoberto os ombros. E assim, na medida em que adotou medidas de proteção contra a propagação do vírus, potencializou a incidência da violência doméstica no âmbito familiar. Indicativo que o problema era pré-existente, revelando-se apenas de forma mais clara ao colocar os entes familiares em um espaço de convivência por mais tempo, o que transparece nos seguintes dados informativos³²:

No estado do Paraná, dados indicam que na primeira semana do isolamento social os casos de violência doméstica atendidos pela Polícia Militar aumentaram em 15%. Não foi diferente em outros estados, como por exemplo São Paulo, que registrou um aumento de 30%; Rio de Janeiro, com 50%; e o estado de Mato Grosso do Sul, que registrou aumento de 400% no número de feminicídios. Nesse último, enquanto em março de 2019 foram vitimadas 2 mulheres, neste mesmo período em 2020 o número aumentou para 10 mulheres — coincidentemente, no mês que se iniciou o isolamento social.

Durante o período de restrição, percebe-se que houve uma maior convivência entre aqueles membros da família, inseridos no mesmo contexto durante mais tempo, o que pode ter contribuído para dificultar o registro das ocorrências. Apesar do aumento nos pedidos de ajuda e orientação, consideramos que nem todos os pedidos de ajuda que chegam por esses canais, tornam-se boletins de ocorrência. Há uma cifra oculta, pois em muitos casos, a proximidade com o agressor pode ter dificultado a denúncia dos casos de violência praticados nesse período.

³¹ Com restrições da pandemia aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml>

³² VENERAL, Débora; SILVA, Bruna Isabelle Simioni. Covid-19 e violência doméstica: agressão em dose dupla. Central de Notícias Uninter, 2020. Acessado em 11/09/2022 pelo link: [Covid-19 e violência doméstica: agressão em dose dupla | UNINTER NOTÍCIAS](#)

Ainda podemos fazer uma associação perigosa do aumento de ingestão de álcool e outras drogas observada nesse período e a possível influência no aumento da violência:

Situações ocorridas devido ao consumo de álcool aumentaram no período de 16 a 18 meses após o início do isolamento frente aos 3 meses anteriores. Alguns respondentes relataram o envolvimento em acidentes e brigas, além de se machucar fisicamente, o que corrobora com achados na literatura em que pessoas sob a influência do álcool são as maiores responsáveis por comportamentos violentos, levando a agressões, acidentes de trânsito e homicídios.

Tendo em vista o cenário de caos instalado e a necessidade de observar de forma atenta o comportamento de violência na sociedade, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública³³ relata que:

[...] durante o período monitorado houve queda nos registros policiais de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável contra mulheres. Em sentido contrário, a violência letal – feminicídio e homicídio de mulheres - apresentou crescimento no período, em um sinal de agravamento dos conflitos. Confirmando o que já vinha sendo indicado nas notas técnicas publicadas anteriormente e o que já vinha sendo constatado em outros países, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, divulgado em outubro do ano passado, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia crescido. O Anuário também observou o aumento de ligações para o 190, número de emergência das Polícias Militares, registradas como violência doméstica.

Dessa forma, a aparente redução, na verdade é colocada em questão quando observado que os casos de maior gravidade aumentaram em detrimento dos de menor gravidade. O feminicídio, considerado como violência letal teve aumento nesse período, muito embora a pesquisa tenha registrado que as lesões corporais tenham diminuído. Isso pode encontrar motivo no maior convívio vítima-agressor e a maior dificuldade de acesso às instituições, entre outros fatores que contribuíram para uma situação de invisibilidade e isolamento da vítima.

Na onda da crise sanitária desencadeada pelo Covid-19, a economia se retraiu e o comércio enfrentou grandes dificuldades, ocasionando um aumento no desemprego e a redução da renda de muitos brasileiros que passaram a viver abaixo da linha da pobreza³⁴. E

³³ BUENO, Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SERGIO DE LIMA, Renato. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição – 2021.

³⁴ Mais de 14 milhões de famílias brasileiras estão na linha da extrema pobreza. A notícia pode ser acessada em: <https://istoe.com.br/mais-de-14-milhoes-de-familias-brasileiras-estao-na-linha-da-extrema-pobreza/>

diante desse cenário, devemos voltar os olhares a essa realidade vivenciada pela grande maioria dos brasileiros, para compreender quais são os fatores que influenciam nesse contexto social.

A crise sanitária agravou a dificuldade enfrentada pelo nosso país que buscava se recuperar de um crescente aumento no desemprego, amplificando a recessão observada no último período³⁵:

Com a crise econômica que se seguiu, a taxa de desemprego média entre 2014 e 2019 atingiu 11,4%. Tomando-se o período de 1995 a 2019, a taxa média foi de 9,7%. Foi nesse contexto que irrompeu a pandemia da Covid-19, que afetou principalmente os trabalhadores informais e de baixa escolaridade, com destaque para o setor de serviços. A população ocupada (PO) caiu quase 15% entre fevereiro e julho de 2020, com recuperação bastante gradual em seguida. Na última leitura, relativa a julho de 2021, a PO ainda se encontrava 4,4% abaixo do nível pré-pandemia.

Dessa forma, observando os efeitos da pandemia, compreendemos que a crise amplificou uma desigualdade pré-existente ao período da crise, fator que também influencia na rotina e nível de estresse daqueles que habitam o ambiente familiar, afetando homens e mulheres de forma indistinta.

A observação dos efeitos do isolamento demonstra que a violência acontece não apenas fora de casa, mas no ambiente familiar, e o lugar onde deveria ser de acolhimento, também pode ser o espaço onde mulheres sofrem violência. E os autores nesse contexto são pessoas próximas que estão inseridas no âmbito intrafamiliar e são do círculo de convívio da vítima. O isolamento expõe a necessidade de enfrentamento desde o âmbito familiar e adiciona complexidade no desenvolvimento de estratégias a nível de políticas públicas de proteção.

É fundamental que pesquisas aprofundem ainda mais no tema e reúnam suporte de informações para a formulação de ações públicas de enfrentamento da violência, pois se estima que durante a pandemia, os problemas se acentuaram de maneira grave como reafirma a referida pesquisa³⁶:

1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

A violência muitas vezes é praticada pelo companheiro da vítima, podendo chegar a níveis de desrespeito a ponto de proferir ameaças, perseguições, abuso psicológico,

³⁵ Mais de 14 milhões de famílias brasileiras estão na linha da extrema pobreza. A notícia pode ser acessada em: <https://istoe.com.br/mais-de-14-milhoes-de-familias-brasileiras-estao-na-linha-da-extrema-pobreza/>

³⁶ BUENO, Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SERGIO DE LIMA, Renato. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição – 2021.

podendo evoluir para casos de violência em sua forma letal, o feminicídio. O que se apresenta de forma diferente é o tratamento de silêncio e silenciamento a depender do local e contexto em que a vítima se insere, e o isolamento certamente contribuiu para isso.

Esse é um tipo de violência que não pode ser tolerado de forma alguma, não sendo natural que agressões ocorram entre companheiros, muito menos no âmbito familiar, dentro da própria casa. A casa precisa ser o local mais seguro, estando ou não em período de pandemia, para estar livre de qualquer preocupação e mal que eventualmente possa lhe afligir.

6. FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DA MULHER

Por isso, torna-se fundamental o estudo do problema com a finalidade de aperfeiçoar os meios de prevenção e fortalecimento de uma rede de apoio capaz de atenuar os efeitos suportados pelas famílias, vítimas diretas e indiretas da violência crescente nesse período de crise.

Interessante a título de exemplo, a Espanha adotou durante a pandemia de covid-19 uma estratégia específica, pensada em função da complexidade do tema e a crise decorrente desse período de instabilidade. Observamos algumas das medidas adotadas pela Espanha³⁷ enquanto governo para conter o avanço da violência:

A declaração de serviço essencial de assistência abrangente às vítimas de violência de gênero, garantindo o funcionamento normal dos dispositivos de informação durante 24 horas, resposta à emergências e acolhimento de mulheres em risco e assistência psicológica, legal e social pessoalmente (por telefone ou através de outros canais).

(2) Ativação de um novo recurso de emergência para mulheres em situação de violência de gênero por meio de uma mensagem de alerta por mensagem instantânea com geolocalização que será recebida pelas Forças e Órgãos de Segurança do Estado.

(3) Campanha institucional para aumentar a conscientização contra a violência de gênero durante o período de confinamento. Existem duas linhas de materiais: uma voltada para as vítimas. Estamos com você, paramos a violência de gênero juntos, com o objetivo de informar sobre os serviços disponíveis e ampliados no contexto do COVID-19 e outra voltada para envolver a sociedade na denúncia da violência e no apoio às mulheres necessitadas, com o slogan; Paramos a violência de gênero juntos, estamos com você.

(4) Preparação de um guia de ação para mulheres que sofrem violência de gênero em uma situação de residência permanente derivada do estado de alarme pelo COVID-19. Ele coleta informações sobre os recursos disponíveis e diretrizes de ação específicas com base na situação pessoal das mulheres.

(5) Atendimento psicológico imediato via WhatsApp, através dos telefones fornecidos pelo Ministério da Igualdade.

(6) Utilização de estabelecimentos turísticos, caso não haja locais disponíveis durante o estado de alarme nos centros designados para isso e é necessário garantir a segurança das vítimas.

(7) A inclusão do “Botão SOS” no aplicativo AlertCops, que permite que o pessoal da saúde e as vítimas de violência de gênero exijam discretamente a assistência imediata das Forças de Segurança do Estado.

³⁷ SUNDE, Rosario Martinho; SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso; ESTEVES, Larissa Fenalte. Femicídio durante a pandemia da COVID-19. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 32, n. 1 p.55-73, 2021.

Tratar do feminicídio e sua relação com a pandemia da covid-19 produzem uma discussão acerca de políticas públicas de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade e também a igualdade entre os gêneros. Por esse motivo a importância ao nominá-lo, reconhecendo assim, a importância do tema e expondo o problema da violência contra a mulher, persistente em nossa sociedade.

Trazendo para a nossa realidade, os estudos colocam em questão a fragilidade do governo ao buscar a implementação de uma estratégia que efetivamente proteja a vítima, evitando situação limite de feminicídio, por outro lado, tem ocorrido uma valorização do tema ao promover debates, fóruns e as demais produções acadêmicas, o que certamente é uma forma também de promoção dos direitos humanos das mulheres, aproximando do ideal de proteção do Estado.

O Paraná tornou-se referência positiva para outros estados, em relação ao tratamento dos casos de feminicídio ao implementar o “Protocolo para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Femicídios) no Paraná”³⁸, sendo pioneiro em padronizar o atendimento a casos dessa natureza, estando em conformidade com o modelo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero criado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse contexto, a padronização do procedimento, incluindo os diversos órgãos que contribuem com o sistema de justiça, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça, oportuniza um melhor controle e monitoramento dos casos, sendo um importante instrumento para a formulação de outras medidas de prevenção da violência contra a mulher, permitindo observar a faixa etária, escolaridade, local da agressão, entre outras informações³⁹ relevantes a nível de políticas públicas.

Observar o problema da violência contra a mulher a partir de uma ótica que considere a violência atrelada à desigualdade, permite identificar quais são os grupos vulneráveis, consequentemente, expostos a maior risco. Durante comissão geral, a Câmara dos Deputados, discutiu a desigualdade e a violência contra a mulher negra no Brasil, e destacou que “mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com

³⁸ Sistema de Justiça do Paraná implanta protocolo para lidar com Femicídio. Conselho Nacional de Justiça, 2021. Acessado em 11/09/2022 pelo link: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/51219194/Protocolo+do+Femicid%C3%ADdio/a8ec00bb-9dd7-f1fe-85c3-e1ae998f45d1>

³⁹ [Sistema de Justiça no Paraná implanta Protocolo do Femicídio - Portal CNJ](#)

desigualdade social - durante a pandemia, a cada oito minutos uma mulher sofre violência, sendo mais da metade negras”⁴⁰.

Nesse sentido a crise de saúde pública descortinou não só a violência doméstica, bem como a desigualdade e o racismo, projetando problemas que formam uma complexidade que vai muito além de discutir a proteção da mulher, incluindo também outros grupos vulneráveis expostos ao risco de violência e supressão de direitos.

Falar de políticas públicas logo de início nos revela um sentido que foge aos comentários ouvidos no cotidiano, muitas vezes, relacionando os “políticos” com as “políticas”. A maneira assertiva de compreender o sentido de política pública é associá-la ao conjunto de orientações que dão suporte para decisões e ações estratégicas. Nesse sentido Leonardo Secchi⁴¹ nos auxilia esclarecendo melhor o termo:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. [...] uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; [...] possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

Em se tratando de políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, a decisão de manter-se inerte, não pode ser entendida como política pública, pois isso esvaziaria o conceito. É importante que fique claro que política pública é uma ação com vistas à interferência em uma realidade, podendo conduzir as pessoas a fazer ou deixar de fazer algo, a depender da intencionalidade.

É preciso considerar uma realidade complexa como a vivenciada no período de pandemia que pode apresentar um ou mais elementos como: desemprego, abuso de álcool e outras drogas, além da convivência com o agressor, o maior isolamento, entre outros fatores para pensar estratégias. Em nível de políticas públicas, é possível que as políticas apresentem coerência entre si, pois muitas vezes não estão organizadas. A exemplo, uma política pública direcionada à violência doméstica, não necessariamente contempla o feminicídio, apesar de estarem relacionadas.

Isso implica em admitir limites da lei do feminicídio, pois pode ser que em diversos níveis da política pública, exista um entendimento diferente dos problemas e das

⁴⁰ Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social. Câmara Legislativa, 2021. Acessado em 11/09/2022 pelo link: [Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/noticias/117844-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social)

⁴¹ SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

soluções a depender da configuração institucional, dos atores e interesses em questão. Observamos que lei do feminicídio é direcionada ao aumento da reprimenda penal imputada ao autor do crime, uma medida de recrudescimento da lei, reflexo da atuação de atores que entenderam que a maior pena, teria reflexo na prevenção.

Uma reflexão levantada nesse trabalho, é que ainda que a lei do feminicídio fosse observada por uma ótica original ou a partir de uma “tipologia”, o que o autor descreve como sendo um esquema interpretativo e de análise de determinado fenômeno, ainda assim existiriam limites. Leonardo Secchi⁴², cita diversas tipologias formuladas por diversos autores, como Theodore J. Lowi, James Quinn Wilson, Gormley, Gustafsson, Bozeman e Pandey, reafirmando que as tipologias possuem seus limites.

Elaborar uma política pública de enfrentamento a um problema de alta complexidade envolve a compreensão do ciclo de políticas públicas. No livro em questão, o autor apresenta um esquema que facilita a visualização a fim de segmentar em sete etapas o seu processo de formação passando pela: 1. Identificação do problema; 2. Formação da agenda; 3. Formulação de alternativas; 4. Tomada de decisão; 5. Implementação; 6. Avaliação; 7. Extinção.

Considerando o ciclo de políticas públicas, à luz de Secchi, ao buscar identificar o problema (1), fica evidenciada uma discrepância, entre o aumento de feminicídios durante a pandemia de covid-19⁴³ e um estado de efetiva proteção integral da mulher. A mulher encontra-se mais exposta à violência, especialmente no período da pandemia de covid-19, uma violência muitas vezes praticada pelo companheiro da vítima, convivente, que profere ameaças, pratica perseguições, abusa psicologicamente e em último caso, pode evoluir para a violência em sua forma letal.

Dessa forma, torna-se fundamental incluir a prevenção do feminicídio em uma agenda (2) em que na ordem de prioridade, este tema esteja em primeiro lugar, reconhecida a importância por partidos políticos, grupos de interesse, mídia, acadêmicos, e a sociedade de maneira geral.

A consolidação da prevenção do feminicídio em uma agenda política representa o início de um esforço de construção de alternativas (3) para prevenir o feminicídio. Nesse momento, revela-se a importância da adoção de um protocolo de atendimento aos casos de

⁴² SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

⁴³ BUENO, Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SERGIO DE LIMA, Renato. Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil – 3ª edição – 2021.

feminicídio, a exemplo da iniciativa do Paraná⁴⁴, permitindo o diagnóstico dos casos, o que resulta em uma maior segurança para que analistas de políticas públicas e demais atores possam traçar programas, estratégias e ações para a redução no número de casos.

A etapa que sucede a formulação de alternativas é a tomada de decisão (4), e é nesse momento em que os interesses são equacionados e os objetivos e meios de enfrentamento do feminicídio são tornados públicos. Nessa dinâmica é possível ajustar o problema do aumento de casos à uma forma efetiva de prevenir o feminicídio e prestar apoio, inclusive, às demais vítimas indiretas desse problema, filhos e outros familiares vítimas indiretas.

Entre a fase de implementação (5) e a de avaliação (6) poderão ser observados os resultados concretos da política pública e uma análise da assertividade da decisão tomada anteriormente. A importância dessa fase reside a possibilidade de visualizar eventuais falhas e obstáculos na realização dos objetivos.

Diferente de outras questões, a última fase do ciclo, entendida como extinção (7) a princípio não incidiria, logo que o problema não possui uma resolução definitiva, demandando a manutenção do tratamento do problema de forma a reduzir os índices e realizar a devida proteção às vítimas. Políticas desse tipo são difíceis de serem extintas em razão da persistência desses conflitos que continuam a surgir em maior ou menor grau.

O ponto de partida para uma política pública de enfrentamento da violência contra a mulher e entender o problema como relevante e a projetar uma solução que integre as vítimas diretas e indiretas da violência, acolhendo toda a família, já que esta, afeta todo o ambiente em que geralmente há até crianças em fase de desenvolvimento. Percebe-se que o aumento de casos de feminicídio durante a pandemia extrapola a esfera de interesse individual, refletindo na vida de um todas as mulheres e famílias que sentem a insegurança que é estar exposto ao risco de vida.

Em razão da necessidade de integração de ações e políticas em diversos setores, com o intuito de prevenir o feminicídio, foi instituído o Plano Nacional de Enfrentamento, vigente até 31 de dezembro de 2023, que estabeleceu diversas metas de reforço à outras políticas. O decreto n° 10.906/2021⁴⁵ foi instituído em momento oportuno, visando uma articulação da rede de enfrentamento; promoção de ações de conscientização; facilitação da

⁴⁴ Sistema de Justiça do Paraná implanta protocolo para lidar como Feminicídio. Conselho Nacional de Justiça, 2021. Acessado em 11/09/2022 pelo link:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/51219194/Protocolo+do+Femic%C3%ADdio/a8ec00bb-9dd7-f1fe-85c3-e1ae998f45d1>

⁴⁵ Decreto 10.906/2021, institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Acessado em 11/09/2022 pelo link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.906-de-20-de-dezembro-de-2021-368988173>

denúncia; monitoramento dos autores e especialmente a melhoria na gestão da informação. Novamente, ressaltamos o exemplo do Paraná, ao implementar um protocolo de investigação e atendimento de situações de violência contra a mulher, pois essa medida pode ser estendida à outros estados permitindo que a informação a ser colhida seja de melhor qualidade, privilegiando uma gestão dos dados colhidos, a fim de atingir os objetivos destacados pelo referido plano de articulação para o enfrentamento do feminicídio. Destacamos os eixos fundamentais ao plano:

Art. 5º São eixos estruturantes do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - articulação;

II - prevenção;

III - dados e informações;

IV - combate; e

V - garantia de direitos e assistência.

Uma informação de qualidade a partir de diagnósticos do problema é o que permite desenvolver uma política pública assertiva, em se tratando do feminicídio. Especialmente em razão da subnotificação dos casos de violência contra a mulher (que antecedem o feminicídio) às autoridades competentes por investigar e denunciar os autores da violência.

Ademais, o plano dispõe a respeito da criação do “Comitê Gestor do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cabendo a este a elaboração dos planos de trabalho para a realização das ações do projeto, articulação entre ações governamentais e o seu devido monitoramento. O Comitê atuará principalmente na conscientização, a fim de prevenir os casos; produzir e gerir dados, melhorando a qualidade de dados e informações; além de garantir assistência integral e não revitimizadora às mulheres, assegurando seus direitos.

Dessa forma, torna-se possível uma articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo, Sistema de Justiça, Poder Legislativo e a própria sociedade civil. É dever de todos cooperar para garantir a implementação do plano e a oferta de um atendimento integral, direcionado a satisfazer as peculiaridades que demandam o atendimento de situações de violência contra a mulher.

Partidos políticos, agentes públicos, entre outras organizações, são atores que buscam promover-se politicamente por meio dessas políticas públicas, demonstrando empenho

no exercício de suas funções. Afinal, é atribuição desses atores formar um elo de conexão entre o interesse popular e o implemento de medidas públicas. No entanto, entendemos que não é através de propostas populistas de aumento de pena, aplicadas como uma estratégia isolada que promoverão uma mudança significativa em termos de proteção.

No meio político, entre os diversos os temas prioritários, a proteção da mulher encontra-se no topo, devendo ocupar espaço importante na formação de uma agenda de problemas ou temas entendidos como relevantes e que guardam coerência com o perfil político de atores ou de partidos políticos que almejam representar de fato os interesses de proteção da sociedade.

Nesse sentido, a partir da consolidação do feminicídio como tema relevante e prioritário entre os demais da agenda política, é possível formular alternativas e estratégias que resumem o que se espera de uma política pública de enfrentamento, conforme os objetivos traçados na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres⁴⁶. A partir disso, são elaborados métodos, programas, estratégias, já que o objetivo pode ser alcançado de diversas formas.

Destacamos alguns mecanismos que podem ser utilizados por um gestor de políticas para a indução de comportamento:

1. Premiação: Influenciar comportamento com estímulos positivos [...]
2. Coerção: Influenciar comportamento com estímulos negativos [...]
3. Conscientização: Influenciar comportamento por meio da construção e apelo ao senso de dever moral [...]
4. Soluções técnicas: Não influenciar comportamento diretamente, mas sim, aplicar soluções práticas que venham a influenciar comportamento de forma indireta [...]

E a maneira que o gestor dispõe desses recursos precisa guardar sintonia, adequação, a realidade das famílias onde a violência ocorre com maior frequência, pois caso não observadas as nuances, o objetivo pode ser frustrado.

⁴⁶ Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, podendo ser acessada em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_nacional_enfrentamento_a_violencia.pdf

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de uma abordagem que inclua não só a mulher, como todas as vítimas indiretas da violência é o que de fato permitirá produzir resultados concretos. Em decorrência de novas crises como a vivenciada atualmente no período de pandemia, diversas questões poderão surgir, o que exigirá ajustes, no entanto, a política pública não se resume à um problema técnico ou problema administrativo, e sim um conjunto de elementos que por vezes podem frustrar o planejamento inicial, demandando ajustes. É a partir dos desafios enfrentados nesse período que poderão ser feitos ajustes para se precaver de outras crises.

O objetivo do presente trabalho de pesquisa foi cumprido na medida em que reuniu um conjunto bibliográfico consistente para afirmar com segurança que no período de isolamento houve um aumento significativo dos casos de feminicídio, e que o tema é relevante não só para o Brasil, bem como outros países em que a prevenção e proteção às mulheres precisa avançar. Além disso, observou-se o quão importante é desenvolver um diagnóstico do problema, pois quanto maior a qualidade dos dados, melhor e mais assertiva pode ser a formulação de políticas públicas de proteção.

Dessa forma é fundamental criar mecanismos adaptados ao adequado diagnóstico dos casos de feminicídios, para que seja possível formular políticas públicas assertivas, e mensurar seus resultados, aproximando o gestor daquelas famílias em situação de vulnerabilidade, o que contribui para a implementação de ajustes e formação de um juízo sobre a importância de aperfeiçoar o projeto e de promover sua manutenção. Alguns dos critérios sugeridos para análise são: economicidade, eficiência econômica, eficácia, equidade, entre outros que podem ser adicionados para um exame mais detalhado dos resultados.

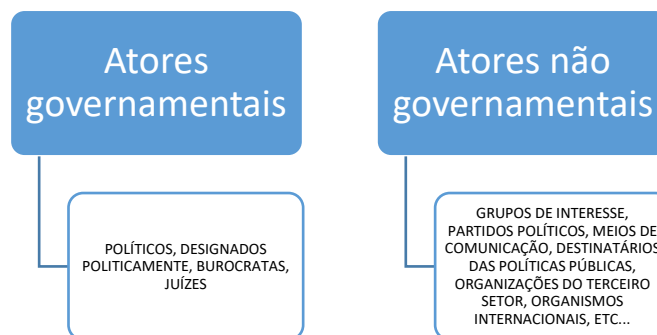
Como o objetivo pelo qual a lei do feminicídio foi criada é o de proteger as mulheres prevenindo a ocorrência do feminicídio, considerando uma política pública de proteção, esta merece reconsideração, já que durante o período de pandemia, a maior reprimenda (qualificadora do feminicídio) não foi capaz de conter o avanço dos casos durante o período que o isolamento ocorreu e os meses subsequentes.

Inseridos nesse processo de política pública, é preciso integrar atores formais e informais que contribuem para o aperfeiçoamento desse objetivo de proteção. A dinâmica política está diretamente ligada à abordagem de construção da solução, pois apesar do poder público tomar a responsabilidade para si, a sociedade por meio de organizações não-governamentais e outros atores também precisam ser incluídos.

Especialmente no Brasil, onde a dinâmica política forma-se através de coalizões entre partidos políticos, o contexto em que ela se desenvolve influencia no comportamento dos atores e nos resultados da política desenvolvida. Diversas instituições informais, como igrejas, mídia, formadores de opinião, celebridades, categorias profissionais, entre outras, produzem influência sobre a ação das pessoas, repercutindo na ordem de prioridade da agenda política.

Assim como essas instituições repercutem na população, também há semelhança com o que acontece nas organizações, políticas públicas e ações do governo. A interação entre indivíduos e a coletividade, entre público e privado, forma um conjunto de regras e práticas em instituições políticas e é nesses ambientes que as políticas públicas são formuladas. E apesar da influência, a arena seleciona quem pode ou não participar das tomadas de decisão, o que pode alterar as percepções dos atores sobre seus interesses e condicionar o desenvolvimento da política pública à pressão, acordos, coalizões, enfrentamentos, algo próprio do sistema multipartidário.

Durante as diversas fases do processo de elaboração de uma política pública diversos atores constroem o cenário em uma arena de disputa política, podendo ser atores governamentais:



Além disso, é preciso compreender a política pública criada como um sistema inserido em um organismo de maior complexidade haja vista o sistema de proteção dos Direitos Humanos e a forma como nosso país é visto lá fora. A política pública precisa estar ancorada em uma rede de outras políticas públicas já desenvolvidas a partir da Lei de Maria da Penha, em que estratégias se complementam no intuito de atingir metas em comum.

Concluimos ser fundamental a participação da sociedade na construção e avaliação de políticas públicas, passando por um maior conhecimento de suas etapas a fim de compreender melhor o processo e assim avaliar qual a melhor contribuição pode ser dada. Uma

democracia envolve um processo de política pública, cada vez mais participativo, e a produção acadêmica tem demonstrado que é possível caminhar para um momento de maior acessibilidade em que informações e decisões são compartilhadas e os critérios políticos são mais transparentes.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *Psicologia para América Latina*, n. 14, 2008.
- BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva. *Revista da EMERJ*, v. 19, n. 72, p. 203-219, 2016.
- BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. *Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal*, v. 16, n. 91, p. 9-22, 2015.
- BIANCHINI, Alice. O que é “violência baseada no gênero”? *JusBrasil*, 2022.
- BUENO, Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda;
- BARROS, Betina; SERGIO DE LIMA, Renato. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 3ª ed. – 2021.
- ONU – Organização das Nações Unidas. CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, 2013, disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf Acesso em 16 set. 2022.
- DA SILVA GALDINO, C. A. O populismo penal: uma definição possível?. Atuação: *Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense*, v. 16, n. 35, p. 25-55, 29 nov. 2021.
- CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Sobre o feminicídio. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 23, p. 4-5, 2015.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal e Violência*, v. 7, n. 1, p. 103 - 115, 2015.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo. São Paulo: *Editora Revista dos Tribunais*, 2002.
- FONSECA, Maria Fernanda Soares *et al.* O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. *JURIS-Revista da Faculdade de Direito*, v. 28, n. 1, p. 49-66, 2018.
- MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia GG. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. *Tempo Social*, v. 30, p. 283-304, 2018.
- NABUCO FILHO, José. Feminicídio. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu*, n. 3, p. 200-211, 2015.
- OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo

Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. *TEMA-Revista Eletrônica de Ciências*, v. 16, n. 24, 25, 2016.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. *Revista Katálysis*, v. 23, p. 357-365, 2020.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o Femicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. *PLURAL (USP)*, V. 26, p. 79-102, 2019.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: *Cengage Learning*, 2010.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. *Revista Katálysis*. v. 21, p. 534-543, 2018.

SUNDE, Rosario Martinho; SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso; ESTEVES, Larissa Fenalte. Femicídio durante a pandemia da COVID-19. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 32, n. 1 p.55-73, 2021.

SCHRAM, Alana Betina; DAL COL, Amábile; BORTOLI, Stella. Avaliação do impacto do isolamento social sobre o consumo de álcool e outras drogas durante a pandemia da Covid-19. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 3, 2022.